



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2019**  
(Origem: Legislativo)



Da nova redação ao artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Muzambinho).

*Mourão*  
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º** O artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código Tributário do município de Muzambinho) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. Os responsáveis por loteamentos, pessoa física ou jurídica, cujo projeto de loteamento encontrar-se aprovado pela Prefeitura de Muzambinho, após comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, que emitirá a Certidão de Registros, conforme §5º, do artigo 19, da Lei Federal nº 6.766/1979, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - incidente sobre os lotes não alienados, pelo prazo de 1 ano, com observância ao disposto no artigo 211 deste Código”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muzambinho/MG, 5 de dezembro de 2019.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Roberto Teodoro  
Vereador

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vicente Cardoso dos Santos Junior  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

Viu-se necessário realizar substituição ao Projeto de Lei Complementar nº 77/2019, uma vez que a redação do artigo 1º que trata da modificação do artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código Tributário do município de Muzambinho) exigia maior clareza quanto o início do prazo da isenção proposta.

Apresentada a razão, peço que votem de forma favorável, este projeto.

Muzambinho, 5 de dezembro de 2019

Roberto Teodoro  
Vereador

Vicente Cardoso dos Santos Junior  
Vereador